



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 016/2025

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2025 que “***Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araci e dá outras providências.***”

Encaminhamos para apreciação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que visa alterar o artigo 102, adequando-o às necessidades atuais de gestão administrativa e ao princípio da eficiência na administração pública. A modificação tem como objetivo principal regulamentar e organizar de forma mais clara as contratações temporárias, estabelecendo um prazo máximo de 24 meses, com a possibilidade de recontrações condicionadas ao limite total de 48 meses, garantindo a continuidade de serviços essenciais sem comprometer os princípios constitucionais.

A presente emenda busca harmonizar o dispositivo com a legislação nacional e proporcionar maior segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os contratados. Ao delimitar prazos e condições de recontração, a proposta confere maior previsibilidade e controle aos gestores municipais, além de permitir que o planejamento e a execução de serviços de interesse público ocorram dentro de parâmetros claros e objetivos. Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



forma, pretendemos evitar contratações arbitrárias ou desalinhadas às necessidades temporárias e excepcionais do município.

Acreditamos que a aprovação desta proposta trará benefícios significativos para a gestão pública municipal, fortalecendo a transparência e a eficiência na administração de Araci. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para discutir e aprovar a alteração, que resultará em avanços importantes para o atendimento das demandas da população e para a modernização das práticas administrativas do nosso município.

Na oportunidade elevo a Vossa Excelência e demais pares, os votos sinceros de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
Assinado digitalmente por MARIA
BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MARIA
BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Araci, Estado da Bahia
Data: 2025.01.28 11:06:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

**Dispõe sobre a alteração de dispositivo
da Lei Orgânica do Município de Araci
- Bahia e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, obedecerão, obrigatoriamente, a Lei específica, e não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Poderá ser efetuada a recontração de pessoa admitida na forma deste artigo, subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, desde que o somatório das etapas de contratação não ultrapasse o prazo de quarenta e oito meses.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci, Estado da Bahia, 27 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARIA BETIVÂNIA
LIMA DA
SILVA:7426230058

7

Assinado digitalmente por MARIA
BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MARIA
BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Araci, Estado da Bahia
Data: 2025.01.28 11:06:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0